



LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“Altera Nomenclatura e Revoga Vagas de Cargos de Provimento Efetivo no município e dá outras providências”.

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O cargo efetivo de Agente de Saúde Classe I passa a ser denominado simplesmente Agente de Saúde; enquanto que o cargo de Agente de Saúde Classe II será extinto mediante a vacância.

Art. 2.º O cargo Assistente Financeiro, Assistentes de Dentista, Auxiliar de Assistente Social, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Engenheiro Agrônomo, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Finanças, Auxiliar de Médico Veterinário, Auxiliar de Tesouraria, Desenhista Técnico, Engenheiro Agrônomo, Escriturário Classe II, Informação Educação e Comunicação (IEC), Instrutor Artesanal, Instrutor de Cursos, Jardineiro, Mecânico, Motorista de Ambulância Classe I, Office Boy, Oficial Administrativo, Operador de Patrula, Orientador Social, Pajem, Recepcionista/Copeira, Secretário de Departamento, Secretário Executivo, Servente de Pedreiro, Serviços Diversos Classe I, Supervisora Social, Técnico Desportivo, Visitador Domiciliar Epidemiológico, Zelador e Orientador de Educação Infantil ficam todos extintos mediante a vacância.

Art. 3.º O cargo de Agente de Vetores passa a ser denominado Agente de Combate a Endemias.

Art. 4.º O cargo de Motorista Classe I passa a ser denominado simplesmente “Motorista”.



Art. 5.º O cargo de Trabalhador Braçal passa a ser denominado Serviços Gerais.

Art.6.º Fica criado o cargo de Agente de Serviços Funerários, com: uma (01) vaga, com formação de Ensino Fundamental, carga horária de 40 horas semanais, Referência 06.

Parágrafo Único. O cargo de Agente de Serviços Funerários tem por atribuição zelar dos prédios públicos como as instalações de Cemitério e Velório, fazendo a manutenção e conservação dos mesmos; capinar, roçar, varrer, lavar, etc., fazer podas de gramas, jardins, cuidar da limpeza de caixas d' água e do prédio dentro e fora; abrir covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; executar serviços de varrição; manter o arquivo e organização de referidos locais, com as informações e fichas de sepultamento, desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Art. 7.º Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 30 de dezembro de 2.021.

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume deste Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria em 30 de dezembro de 2.021.